

CONTRATO Nº 109/2017

Contrato celebrado entre o município de São João do Polêsine/RS e a empresa Tri Shop Informática Ltda

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, RS**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pelo Prefeito Municipal Matione Sonego, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 635.948.970-87, e RG nº 1038563233, residente e domiciliado na Av. São João, nº 1167, Ap. 04, na cidade de São João do Polêsine – RS, CEP 97230-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Tri Shop Informática Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.511.548/0001-21, com sede a Rua André Marques, nº 744, Centro, CEP 97010-040, Santa Maria/RS, representada pelo Sr. Alcione Joceli dos Santos Soares, inscrito no CPF sob nº 428.410.200-10 e portador do RG nº 2020006512, SSP/RS, residente e domiciliado a Rua Antonio Inácio de Avila, nº 397, bairro São José, CEP 97095-040, Santa Maria/RS, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal Dr. Roberto Binato, em atendimento à Consulta Popular 2014/2015 do município de São João do Polêsine/RS, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital referente ao **Processo Licitatório 1266/2017 – Pregão Presencial nº 18/2017**.

O prazo de entrega é de no máximo 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato em uma única vez.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

A garantia dos itens nº 06 e 08 será de 1 (um) ano contado do recebimento e aceitação dos produtos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente contrato será de acordo com valor da adjudicação feita através do **Processo Licitatório 1266/2017 – Pregão Presencial nº 18/2017**:

IT E M	QT	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	V. UNIT.	V. TOTAL
06	03	Computador I5; novo; 16 GB; 1 TB; compatível com a CPU; com teclado; mouse óptico com	Mazer/Com pasonic	R\$ 3.490,00	R\$ 10.470,0

		scroll; sistema operacional Windows 10 de 64 bits; portas USB frontais e traseiras; HDMI. Garantia de 1 ano. Sem monitor.			0
07	03	Monitor LCD 23 polegadas widescreen, com as seguintes especificações técnicas: - resolução 1920 x 1080 60Hz; - brilho: 300 cd/m2; - taxa contraste: 50.000:1 - tempo de resposta: 2ms; - conector D-sub (15 pinos) /DVI-D (24 pinos) /HDMI; - alimentação 100 - 240 VAC, 60Hz, para rede elétrica com fase, neutro e terra.	Braview/Braview	R\$ 700,00	R\$ 2.100,00
08	03	Nobreak 1 KVA, novo, bivolt, USB, 8 tomadas de saída, com memória flash interna, tecnologia SMD, DC start, recarga automática de bateria, chave liga/desliga temporizada e embutida no painel frontal, porta-fusível com unidade de reserva, função true rms, estabilizador interno, baterias seladas tipo vrla internas, proteção contra surtos de tensão, tensão de entrada nominal 120V/220V automático, potência de saída nominal contínua 1200VA/500W, tensão de operação da bateria 24V, com autonomia de 04 horas para 1 computador. Garantia de 1 ano.	Ragtech/Ragtech	R\$ 798,00	R\$ 2.394,00
13	01	Condicionador de ar com unidade evaporadora (interna) e unidade (externa), com controle remoto sem fio, capacidade nominal de 35000 a 45000 BTUS, ciclo revers, nível de ruído permissível da unidade evaporadora de 35-55 dba e da unidade condensadora 45-60 dba, alimentação 220V/1/60Hz. tipo condicionador de AIR SPLIT.	Elgin/Elgin	R\$ 9.980,00	R\$ 9.980,00
VALOR TOTAL		R\$ 24.944,00 (vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais)			

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos equipamentos solicitados, **após sua entrega total**, será efetuado contra empenho, em até 30 (trinta) dias corridos, mediante apresentação da Nota Fiscal, sem qualquer forma de reajuste, sem ônus de frete, na tesouraria da Prefeitura Municipal ou via sistema bancário.

Com a finalidade de acelerar o trâmite de recebimento dos equipamentos e posterior liberação para pagamento, o documento fiscal emitido pelo fornecedor deverá conter, no **campo “Observações”** a seguinte indicação: **“Processo Licitatório nº 1266/2017 – Pregão Presencial nº 18/2017 – CONSULTA POPULAR - 2014/2015.”**

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SEXTA– DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAIS

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: Despesa nº 1.038 - 4.4.90.52.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos produtos, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como pagar.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

2 - Entregar os produtos na conformidade do estabelecido no Edital em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

3 - Proceder à instalação dos equipamentos (quando necessário) num prazo máximo de 10(dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato;

4 - Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.

5 - Comunicar o Departamento de Compras, no prazo de 08 (oito) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

6 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

7 - Responsabilizar-se, com exclusividade, por todas as despesas relativas à retirada e entregas do produto substituído.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA no percentual de 10% a 25% calculada sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, conforme os casos descritos no edital;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, sob a responsabilidade da Servidora Municipal Ronise Brondani, Matr. 52-3.

II - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

I - As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

II - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal 1.359/2013, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São João do Polêsine, RS, 27 de novembro de 2017.

CONTRATANTE:

Matione Sonego
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Alcione Joceli dos Santos Soares
Tri Shop Informática Ltda

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: